



Jornal Oficial do Município de Quixaba - PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997.

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Quixaba, 28 de Julho de 2015

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

DECRETO Nº 050/2015, DE 27 DE JULHO DE 2015.

CRIA O COMITÊ DIRETOR (CD), O GRUPO TÉCNICO GESTOR (GTG), DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA, Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 18 e 19 da Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a formulação e implementação do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, visando organizar o processo participativo.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados o Comitê Diretor (CD) e o Grupo Técnico Gestor (GTG), responsáveis pela elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos - **PMGIRS**, e cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir.

Art. 2º - O Comitê Diretor deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, elaborar o Plano de Trabalho, documento de referência que definirá o processo de elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos - **PMGIRS**, com a definição do escopo, dos objetivos, do processo construtivo e do cronograma de execução das atividades.

Art. 3º - O Comitê de Diretor, órgão colegiado, de caráter deliberativo, responsável pela coordenação da elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos - **PMGIRS**.

Art. 4º - Cabe ao Comitê Diretor:

§ 1º - Coordenar o processo de mobilização e participação social;

§ 2º - Sugerir alternativas, do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental, buscando promover as ações integradas de gestão de resíduos sólidos;

§ 3º - Deliberar sobre as estratégias e mecanismos que assegurem a implementação do Plano;

§ 4º - Analisar e aprovar os produtos da consultoria contratada quando houver;

§ 5º - Definir e acompanhar agendas das equipes de trabalho e de pesquisa;

§ 6º - Formular os temas para debate;

§ 7º - Criar agendas para a apresentação pública dos resultados do trabalho;

§ 8º - Produzir documentos periódicos sobre o andamento do processo de construção do Plano, publicá-los e distribuí-los convenientemente;

§ 9º - Garantir locais e estruturas organizacionais para dar suporte a seminários, audiências públicas, conferências e debates visando a participação social no processo de discussão do Plano;

§ 10 - Promover campanhas informativas e de divulgação do processo de construção do Plano constituindo parcerias com entidades e os diversos meios de comunicação.

Art. 5º - O Comitê Diretor será composto pelos seguintes integrantes, sendo que a cada titular corresponderá um suplente:

I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

V- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

VI- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;

VII- 01 (um) representante da Vigilância Sanitária Municipal;

VIII- 01 (um) representante do Ministério da Saúde.

§ 1º - Os componentes do Comitê Diretor serão designados da seguinte forma:

a) Os integrantes vinculados à Administração Direta do Município serão indicados pelo Prefeito e nomeados mediante a emissão de Portaria, em até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto;

b) Os representantes da Vigilância Sanitária Estadual e da Universidade Federal de Campina Grande serão indicados pelos respectivos órgãos e nomeados mediante a emissão de Portaria, em até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto.

§ 2º - O Secretário Executivo do Comitê Diretor será nomeado por Portaria Municipal;

§ 3º - As deliberações que porventura sejam tomadas pelo referido Comitê somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo ao Secretário Executivo decidir em caso de empate;

Art. 6º - O Grupo Técnico Gestor (GTG), órgão colegiado, de caráter técnico-consultivo, responsável pelo acompanhamento e monitoramento, por meio de indicadores, das ações relativas ao **PMGIRS**, dentre outras competência previstas no próprio Plano.

Art. 7º - O Grupo Técnico Gestor (GTG) será composto pelos seguintes integrantes, sendo que a cada titular corresponderá um suplente:

I- 01 (um) Técnico da Secretaria Municipal de Saúde;

II- 01 (um) Técnico da Secretaria Municipal de Educação;

III- 01 (um) Técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IV- 01 (um) Técnico da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

V- 01 (um) Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

V – 01 (um) Técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;

VI – 01 (um) Técnico da Vigilância Sanitária Municipal;

VII – 02 (dois) Técnico da ISNEP Engenharia;

VIII – 01 (um) Técnico do Ministério da Saúde.

§ 1º - Os componentes do Grupo Técnico Gestor serão indicados pelo Prefeito e nomeados mediante a emissão de Portaria, em até 30 (trinta) dias após publicação deste Decreto;

§ 2º - Compete ao presidente do Grupo Técnico Gestor:

I – Presidir, supervisionar e coordenar tecnicamente os trabalhos do Grupo, promovendo as medidas necessárias para atingir os objetivos elencados no Plano;

II – Convocar os membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – Determinar a expedição de documentos, ofícios, pareceres e estudos decorrentes da atividade do Grupo.

Art. 8º - O Comitê Diretor e o Grupo Técnico Gestor, juntos, irão definir em reunião a pauta básica. Deverão ser elaborados documentos guia para orientação da discussão.

Parágrafo único - Deverão conter nestes documentos os principais temas locais, as diretrizes da Política Nacional e as contribuições feitas pelos representantes dos órgãos públicos e dos diversos setores da comunidade.

Art. 9º - O Comitê Diretor e o Grupo Técnico Gestor, juntos, deverão elaborar uma agenda de todo o processo de construção dos Planos de Gestão, a ser pactuada com a comunidade local, por meio de suas representações.

Art. 10 - A agenda a ser criada pelo O Comitê Diretor e o Grupo Técnico Gestor, deverá conter:

§ 1º - Frequência de reuniões com suas datas, horários e locais;

§ 2º - Datas para a divulgação da pauta de discussão, com a antecedência necessária, para que todos possam preparar-se para os eventos. É fundamental que todos os setores sociais e econômicos envolvidos tenham tempo para o debate entre seus pares e a construção de posições em relação às temáticas em discussão;

§ 3º - O anúncio dos debates públicos (seminários e/ou conferências) previstos para momentos chave do processo. Esses debates visam apresentar o conteúdo do Plano para o estabelecimento do compromisso coletivo da construção da política. São momentos de validação dos documentos.

Art. 11 - O Comitê Diretor e o Grupo Técnico Gestor, juntos, deverão preparar iniciativas de educação ambiental, buscando uma abordagem transversal nas temáticas da não geração, redução, consumo consciente, produção e consumo sustentáveis.

§ 1º - Promover a educação ambiental unindo resíduos, água e energia sempre que possível.

§ 2º - Deverá acompanhar o desenvolvimento da agenda de comunicação específica do Plano e o processo participativo de sua construção tendo a mídia local como parceira.

§ 3º - Deverá realizar campanhas de divulgação da temática dos resíduos sólidos de forma criativa e inclusiva.

Art. 12 - O Processo de Elaboração do **PMIGRS** deverá contemplar as fases de diagnóstico, planejamento das ações e implementação, sendo divididas em:

I- FASE I – Planejamento do Processo Etapa 1 – Coordenação, Participação Social e comunicação; Etapa 2 – Plano de Trabalho, Termo de Referência e assessoramento;

II - FASE II – Elaboração do PMIGRS Etapa 3 – O Diagnóstico da situação local da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; Etapa 4 – Prognósticos e alternativas para a universalização, Condicionantes, Diretrizes e a definição de Objetivos e Metas municipais ou regionais de curto, médio e longo prazos, para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico; Etapa 5 – A definição de programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços; Etapa 6 – Ações para emergência, contingências e desastres; Etapa 7 – Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMIGRS; Etapa 8 – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

III - FASE III – Aprovação do PMIGRS Etapa 9 – Aprovação do PMIGRS

Art. 13 - O Plano de Trabalho deve definir a metodologia e os instrumentos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo contemplar: os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferência, seminários e audiências Municipais abertas à população.

Art. 14 - O Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos deverá ser consolidado, sob a forma de Lei Municipal.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, Estado da Paraíba, em 27 de Julho de 2015.


JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA
Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE
JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA Prefeito Constitucional
JOSÉ LEUDO MELQUIADES DE MEDEIROS Vice-Prefeito
ANNA CHRISTINA PEREIRA DE MEDEIROS Secretária de Assistência Social
DENIZE TORRES CANDEIA GUEDES Secretária de Administração
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES Secretária da Fazenda, Finanças e Tesouraria
EDUARDO PEREIRA DA SILVA FILHO Secretário de Comunicação
JOSÉ FRANCISCO DE MEDEIROS SEGUNDO Secretário de Saúde
JULIANA FERREIRA NÓBREGA Secretária de Cultura, Esporte e Lazer
MARIA ROSINEIDE ALVES DE ARAÚJO Secretária de Educação e Cultura